



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação Geral de Combate a Doenças
Divisão de Brucelose e Tuberculose

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DBT Nº 01

PROCEDIMENTOS EM SUSPEITAS E FOCOS DE BRUCELOSE, TUBERCULOSE E LEUCOSE VISANDO EXPORTAÇÃO À UNIÃO ADUANEIRA

Versão 1.0, de 2/8/11

1. OBJETIVOS:

Orientar quanto aos procedimentos do serviço de defesa sanitária animal frente a propriedades foco de brucelose, tuberculose ou leucose e propriedades suspeitas de brucelose ou tuberculose, visando cumprir requisitos para exportação para a União Aduaneira.

2. GLOSSÁRIO:

Propriedades impedidas: todas as propriedades impedidas de exportar para a União Aduaneira, ou seja, suspeitas de brucelose ou tuberculose ou foco de brucelose, tuberculose ou leucose.

Propriedades suspeitas: propriedades de origem de animais com resultados inconclusivos (2-ME, TCS e TCC) para brucelose ou tuberculose; ou propriedades nas quais os animais serão submetidos a testes confirmatórios (nos casos de positividade/reacção nos testes AAT, TPC ou TCS) para brucelose ou tuberculose;

Propriedade foco: propriedade com casos positivos de brucelose ou tuberculose, de acordo com o PNCEBT; ou diagnóstico positivo para leucose.

Diagnóstico positivo para leucose: Animal com diagnóstico laboratorial positivo para leucose.

Propriedades passíveis de saneamento: propriedades foco de brucelose ou tuberculose.

Saneamento para tuberculose: exame de todos os animais do rebanho acima de 6 semanas e eliminação dos animais com resultados positivos.

Saneamento para brucelose: exame de todas as fêmeas bovinas ou bubalinas com idade superior a 24 meses, vacinadas entre 3 e 8 meses, fêmeas acima de 8 meses não vacinadas e machos acima de 8 meses, com eliminação dos animais diagnosticados positivos.

Serviço Veterinário Oficial (SVO): Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado

União Aduaneira: Rússia, Bielorrússia e o Cazaquistão

3. PROCEDIMENTOS:

3.1 - A PARTIR DA ENTREGA DE ATESTADO/EXAME LABORATORIAL POSITIVO

Ao receber o atestado de exame positivo ou inconclusivo para brucelose ou tuberculose ou exame laboratorial positivo para leucose, entregue à Unidade Veterinária Local (UVL) pelo médico veterinário (no caso de brucelose ou tuberculose este deve estar habilitado), o SVO, em suas diversas instâncias, deverá se encarregar dos seguintes procedimentos:

UVLs:

1. Encaminhar os dados da propriedade à Coordenação Estadual do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina (PNCEBT) por email imediatamente após o recebimento do atestado;
2. Manter atualizada a **planilha de propriedades impedidas** de enviar animais ao abate com destino à União Aduaneira (Anexo I) de jurisdição da UVL;
3. Notificar o proprietário do estabelecimento de origem dos animais (Anexo II), sobre o impedimento do envio de animais para o abate com destino à União Aduaneira;
4. Fazer constar no campo 17, "OBSERVAÇÃO", da GTA de bovinos e bubalinos com origem dessas propriedades (foco ou suspeitas) com a finalidade de abate em frigorífico habilitado à exportação à União Aduaneira, a frase: "**Impedida exportação à União Aduaneira**".

Obs: A lista de frigoríficos habilitados à exportação à União Aduaneira poderá ser obtida no site do Mapa em *Serviços e Sistemas | Estabelecimentos Habilitados à Exportação por País | Lista de Estabelecimento Nacionais Habilitados à Exportação por País*. A busca deve incluir como País: *Rússia*; Área: *Carne*; Produto: *Carne de Bovino "In Natura"*.

Coordenação do PNCEBT/SVO.

1. Manutenção de planilha de propriedades impedidas de enviar animais ao abate com destino à União Aduaneira (Anexo I) no Estado e, se possível, disponibilização por meio da Intranet para consulta pelas demais UVLs;
2. Encaminhar **mensalmente** ao Serviço responsável pela Saúde Animal na SFA a planilha (Anexo I) atualizada;

Serviços responsáveis pela Saúde Animal (SSA, SISA, SIFISA):

1. Acompanhar as ações do SVO frente às propriedades impedidas;
2. Manter lista de propriedades impedidas (Anexo I), conforme informações repassadas pelo SVO.

3.2 – LIBERAÇÃO DE PROPRIEDADES SUSPEITAS

Propriedades suspeitas que obtenham resultados negativos nos animais retestados ou submetidos a testes confirmatórios serão liberadas para fornecer animais para a exportação para a União Aduaneira. Para tanto, ao receber o atestado de **exame negativo** para brucelose ou tuberculose desses animais, entregue na UVL pelo médico veterinário habilitado, o SVO deverá se encarregar de:

UVLs:

1. Encaminhar os dados da propriedade à Coordenação do PNCEBT/SVO, por email imediatamente após o recebimento do atestado;
2. Manter atualizada a **planilha de propriedades impedidas** de enviar animais ao abate com destino à União Aduaneira (Anexo I) de jurisdição da UVL;
3. Notificar o proprietário do estabelecimento de origem dos animais (Anexo VI), sobre a liberação do envio de bovinos e bubalinos para o abate com destino à União Aduaneira;
4. Na emissão de GTA da propriedade previamente suspeita, suspender a informação, no campo "OBSERVAÇÃO", quanto ao impedimento do abate com destino à União Aduaneira;

Coordenação do PNCEBT/SVO.

1. Atualizar a planilha de propriedades impedidas de enviar animais ao abate com destino a União Aduaneira (Anexo I)
2. Encaminhar mensalmente ao Serviço responsável pela Saúde Animal na SFA a planilha (Anexo I) atualizada.

3.3 – LIBERAÇÃO DE PROPRIEDADES FOCO

a) Propriedades foco de brucelose e/ou tuberculose

As propriedades foco de brucelose e/ou tuberculose estarão impedidas de exportar animais para a União Aduaneira. As propriedades que pretendam retornar a exportar àquele mercado, deverão obrigatoriamente realizar o saneamento. As seguintes orientações devem ser observadas, em relação à doença (brucelose e/ou tuberculose) diagnosticada no rebanho:

UVLs:

1. O proprietário ou médico veterinário habilitado responsável pelo saneamento deverá encaminhar à unidade local onde a propriedade está cadastrada documento informando que o

saneamento foi finalizado (Anexo III). Ao documento devem ser anexados os exames realizados em todos os animais da propriedade e cópias das Guias de Transito Animal dos bovinos e bubalinos diagnosticados positivos encaminhados ao abate ou laudos do serviço oficial comprovando o sacrifício na propriedade.

2. O Médico veterinário oficial do SVO procederá à análise dos resultados e a elaboração de parecer técnico (Anexo IV), em duas vias, sendo uma arquivada no UVL e a outra entregue ao produtor.

3. Atualizar a planilha de propriedades impedidas (Anexo I), incluindo na coluna saneamento a data prevista de liberação da propriedade.

4. Encaminhar a planilha atualizada à Coordenação do PNCEBT/SVO.

5. Depois de transcorridos os 6 meses do saneamento da propriedade, suspender a inscrição no campo 17 da GTA, relativo à restrição quanto à União Aduaneira e excluí-la da planilha (Anexo I).

6. Enviar imediatamente os dados da propriedade liberada (Anexo V) à Coordenação do PNCEBT/SVO.

Coordenação do PNCEBT/SVO.

1. Atualizar a planilha de propriedades impedidas (Anexo I) com a previsão de liberação.

2. Encaminhar os dados da propriedade liberada (Anexo V) ao Serviço responsável pela Saúde animal na SFA e atualizar a planilha de propriedades impedidas.

3. Encaminhar mensalmente ao Serviço responsável pela Saúde Animal na SFA a planilha atualizada de propriedades impedidas.

Serviços responsáveis pela Saúde Animal (SSA, SISA, SIFISA):

1. Encaminhar mensagem (Anexo V) ao email notifica.sif@agricultura.gov.br, informando a liberação da propriedade. O assunto da mensagem deve ser redigido no seguinte formato: Sigla do Estado de origem dos animais; doença saneada; a palavra *liberação*. *Por exemplo:*

MG/brucelose/liberação

b) Propriedades foco de leucose

UVLs

1 – Depois de transcorridos 12 meses do diagnóstico positivo de leucose e sem novos registros da doença, suspender a inscrição no campo 17 da GTA, relativo à restrição quanto à União Aduaneira e excluí-la da planilha (Anexo I).

2. Enviar imediatamente os dados da propriedade liberada (Anexo V) à Coordenação do PNCEBT/SVO.

Coordenação do PNCEBT/SVO

1. Encaminhar os dados da propriedade liberada (Anexo V) ao serviço responsável pela Saúde animal na SFA e atualizar a planilha de propriedades impedidas.
2. Encaminhar mensalmente ao Serviço responsável pela Saúde Animal na SFA a planilha de propriedades impedidas atualizada.

Serviços responsáveis pela Saúde Animal (SSA, SISA, SIFISA):

1. Encaminhar mensagem (Anexo V) ao email notifica.sif@agricultura.gov.br, informando a liberação da propriedade. O assunto da mensagem deve ser redigido no seguinte formato: Sigla do Estado de origem dos animais; doença saneada; a palavra *liberação*. *Por exemplo: MG/leucose/liberação* .

Obs: Os procedimentos ora propostos podem ser alterados de acordo com o fluxo de informações do Serviço Veterinário Oficial de cada estado, contudo deve ser garantido o impedimento de envio de animais provenientes de propriedades foco ou suspeitas para abate com destino à União Aduaneira.

Além disso, os dados da planilha I devem estar à disposição nas UVLs e na Coordenação Estadual do Programa e devem ser enviadas mensalmente à SFA.

ANEXO I – Planilha eletrônica propriedades impedidas.

ANEXO II – Notificação ao produtor do impedimento da propriedade

ANEXO III – Comunicação do saneamento

ANEXO IV - Parecer do serviço oficial e notificação ao produtor do Parecer Técnico

ANEXO V - Informação de dados de propriedade liberada

ANEXO VI - Notificação ao produtor de liberação da propriedade

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA ELETRONICA PROPRIEDADES IMPEDIDAS

ANEXO I PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROPRIEDADES FOCO DE BRUCELOSE, TUBERCULOSE E LEUCOSE																
Nº DE ORDEM	CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS	NOME DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS	NOME DA PROPRIEDADE E DE ORIGEM DOS ANIMAIS	CÓDIGO DA PROPRIEDADE	MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA	UF	ESPÉCIE (BOV OU BUB)	DOENÇA	MAGM. MATERIAL COLETADO AO ABATE			TESTE DIAGNÓSTICO	RESULTADO	DATA DO DIAGNÓSTICO	STATUS/SANEAMENTO	PREVISÃO DE LIBERAÇÃO
									Nº GUIA DE TRÂNSITO - GTA	DATA DE IDENTIFICAÇÃO DA LESÃO NO SIF	Nº LAUDO					
1																
2																
3																
4																
5																
6																
7																
8																
9																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

DOENÇA: Preencher com as palavras: *Brucelose; tuberculose* ou *leucose*

Nº GUIA DE TRÂNSITO – GTA: Nº e série da GTA de encaminhamento do animal ao frigorífico. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

DATA DE IDENTIFICAÇÃO DA LESÃO NO SIF: Data em que o animal com lesões suspeitas foi abatido no frigorífico e as amostras coletadas. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

Nº LAUDO: Nº do laudo ou nº de protocolo do laboratório que realizou o teste. Para diagnóstico de campo, deixar a coluna em branco.

TESTE DIAGNÓSTICO: tipo de teste utilizado, preencher com as palavras: *sorológico* (AAT, 2-ME); *intradérmico* (TPC, TCS, TCC); *PCR* ou *isolamento*.

RESULTADO: Preencher com as palavras: *reagente* (AAT E TPC); *inconclusivo* (2-ME, TCS, TCC) ou *positivo* (2-ME, TCS, TCC, PCR, isolamento)

DATA DO DIAGNÓSTICO: Data do laudo do laboratório ou data do atestado do MVH

STATUS: Preencher com as palavras: *suspeito*, (se inconclusivo ou reagente a ser submetido a teste confirmatório) ou *confirmado* (diagnóstico positivo)

SANEAMENTO: Informação sobre o andamento do saneamento da propriedade. Preencher com as palavras: *Não*, caso o proprietário tenha optado por não realizar o saneamento; *Em andamento*, caso o proprietário esteja procedendo ao saneamento do rebanho e *Saneada*, caso o saneamento tenha sido concluído.

PREVISÃO DE LIBERAÇÃO: Data prevista para liberação da propriedade. Para brucelose ou tuberculose, seis meses após o saneamento e para leucose 12 meses após o diagnóstico positivo.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PRODUTOR DO IMPEDIMENTO DA PROPRIEDADE EM FORNECER ANIMAIS PARA ABATE DESTINADO À UNIÃO ADUANEIRA

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro Propriedade	
Município	

Prezado(a) Senhor(a),

Notificamos Vossa Senhoria que a propriedade acima, foi considerada positiva ou suspeita para brucelose, tuberculose e/ou leucose em virtude de teste realizado a partir de material coletado em frigorífico e/ou teste diagnóstico a campo.

Considerando as exigências do acordo de comércio de produtos cárneos com a União Aduaneira, onde somente animais oriundos de propriedade que não apresentaram casos de brucelose, tuberculose e leucose nos últimos 6 meses podem ter sua carne exportada, e com base no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, informamos que:

- sua propriedade encontra-se **impedida** de fornecer animais para serem abatidos com destino à União Aduaneira;
- que essa situação poderá ser revertida, ou seja, poderá voltar a exportar carne bovina para a União Aduaneira mediante:
 - a) No caso de foco/suspeita de brucelose ou tuberculose:
 - saneamento do rebanho, e, depois de transcorrido o período mínimo de 6 meses a partir do abate do último animal diagnosticado positivo ou se o(s) animal(is) suspeito(s) resultar(em) negativo(s) em teste confirmatório;
 - o saneamento será alcançado por meio de testes de todos os animais elegíveis da propriedade realizados por médico veterinário habilitado, que atuará como responsável técnico pelo saneamento, e eliminação de todos os positivos;
 - b) No caso de foco de leucose:
 - ausência de novos registros da doença durante os 12 meses posteriores ao diagnóstico positivo;
- para saída de animais da propriedade, para fins de abate, deverá constar no campo 17 da GTA a frase **"Impedida exportação à União Aduaneira"**, que perdurará até reversão da situação.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato com esta Unidade Veterinária Local por meio do telefone (telefone de contato da UVL) ou email (email da UVL).

Local e data:

Órgão de Defesa Sanitária Estadual

RECEBI EM ____/____/____ _____ (Assinatura do proprietário)

Emitir em duas vias, sendo uma para ser arquivada na UVL e a outra destinada ao produtor.

ANEXO III
MODELO DE COMUNICAÇÃO DO SANEAMENTO

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Município	

Pelo presente, declaro que o saneamento da propriedade acima está concluído. Foram realizados exames de brucelose e/ou tuberculose em todos os animais, de acordo com as normas do PNCEBT, e os positivos foram eliminados.

Portanto, encaminho os resultados dos exames realizados por Médico Veterinário Habilitado e a comprovação da eliminação do(s) animal(is) positivo(s), visando atender ao FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011.

Local e data:

Nome e assinatura do proprietário dos animais

ANEXO IV

MODELO DE PARECER DO SERVIÇO OFICIAL

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Município	

Considerando o contido no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, os documentos apresentados e ainda, que o último animal positivo foi eliminado em ____/____/____, somos de parecer favorável a liberação da propriedade acima identificada para compor o rol de fornecedores de animais para abate com destino à União Aduaneira a partir do dia ____/____/____, desde que não sejam diagnosticados casos de brucelose, tuberculose e/ou leucose nesse período.

Local e data:

Médico Veterinário Oficial
Órgão de Defesa Sanitária Estadual

ANEXO V

MODELO DE INFORMAÇÃO DE DADOS DE PROPRIEDADE LIBERADA

DADOS DA PROPRIEDADE LIBERADA PARA ENVIO DE ANIMAIS AO ABATE COM DESTINO À UNIÃO ADUANEIRA	
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS	
NOME DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS	
NOME DA PROPRIEDADE DE ORIGEM DOS ANIMAIS	
CÓDIGO DA PROPRIEDADE	
MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA	
UF	
ESPÉCIE (BOV OU BUB)	
DOENÇA ¹	
SANEADA EM ²	
LIBERADA EM ³	

1 - Brucelose, tuberculose ou leucose

2 – Data (dd/mm/aa) do abate do último animal positivo, no caso de brucelose ou tuberculose. Para leucose, deixar o campo em branco.

3 – A data (dd/mm/aa) de liberação da propriedade deve considerar o período de 6 meses após o saneamento, para brucelose e tuberculose e 12 meses sem registros da doença, para leucose.

*O assunto da mensagem deve ser redigido no seguinte formato: Sigla do Estado de origem dos animais; doença saneada; a palavra liberação. Por exemplo: **MG/brucelose/liberação***

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PRODUTOR DA LIBERAÇÃO DA PROPRIEDADE PARA FORNECER ANIMAIS PARA ABATE DESTINADO À UNIÃO ADUANEIRA

Proprietário	
CPF	
Propriedade	
Nº cadastro da propriedade	
Município	

Prezado (a) Senhor(a),

Notificamos Vossa Senhoria que a propriedade acima foi considerada negativa para tuberculose ou brucelose.

Considerando as exigências do acordo de comércio de produtos cárneos com a União Aduaneira, onde somente animais oriundos de propriedade que não apresentaram casos de brucelose, tuberculose e leucose nos últimos 6 meses podem ter sua carne exportada e com base no FAX/CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA 001/2011, de 1/07/2011 e FAX Circular DSA nº 21/2011, de 12/07/2011, informamos que:

Sua propriedade encontra-se **liberada** para fornecer animais para serem abatidos com destino à União Aduaneira;

Qualquer dúvida ou esclarecimento, favor entrar em contato com esta Unidade Veterinária Local por meio do telefone (telefone de contato do UVL) ou email (email do UVL).

Local e data:

Órgão de Defesa Sanitária Estadual

RECEBI EM ___/___/___

Assinatura do proprietário

➔ Emitir em duas via, sendo uma para ser arquivada no UVL e a outra destinada ao produtor